



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
CONTRATO Nº 109/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES, MUDAS, INSUMOS E FLORES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GABRIEL BERTOL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.688.402/0001-00, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 1282, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **GABRIEL BERTOL**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 013.461.140-30 e RG nº 1083857803 SJS/RS, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 1282, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEMENTES, MUDAS, INSUMOS E FLORES**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 051/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 O presente contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo Licitatório nº 059/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES, MUDAS, INSUMOS E FLORES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme proposta vencedora, que é parte integrante do **Processo Licitatório nº 051/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2024** e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BAMBU DA SORTE TRANÇADO.	20 UN	R\$ 43,11	R\$ 862,20
02	FLOR VIOLETA POTE 11.	235 UN	R\$ 17,20	R\$ 4.042,00
03	MUDA DE PIMENTÃO CHAPÉU DE BISPO.	100 UN	R\$ 2,57	R\$ 257,00
04	MUDA DE ABOBRINHA DE TRONCO.	400 UN	R\$ 3,82	R\$ 1.528,00
05	MUDA DE ALFACE AMERICANA.	1.300 UN	R\$ 0,29	R\$ 377,00
06	MUDA DE ALFACE CRESPA.	1.300 UN	R\$ 0,29	R\$ 377,00



07	MUDA DE BETERRABA	1.800 UN	R\$ 0,28	R\$ 504,00
08	MUDA DE BRÓCOLIS.	1.050 UN	R\$ 0,34	R\$ 357,00
09	MUDA DE ÁRVORE DE CANELA, DE 1,5M A 2M DE ALTURA, EMBALAGEM VASO DE 25 LITROS.	05 UN	R\$ 73,58	R\$ 367,90
10	MUDA DE CEBOLA.	1.800 UN	R\$ 0,23	R\$ 414,00
11	MUDA DE CHICÓRIA ESCAROLA.	500 UN	R\$ 0,30	R\$ 150,00
12	MUDA DE COUVE CHINESA.	1.300 UN	R\$ 0,31	R\$ 403,00
13	MUDA DE COUVE FLOR.	1.000 UN	R\$ 0,34	R\$ 340,00
14	MUDA DE PEPINO.	200 UN	R\$ 3,20	R\$ 640,00
15	MUDA DE RADICCHIO.	500 UN	R\$ 0,27	R\$ 135,00
16	MUDA DE TOMATE.	1.800 UN	R\$ 2,83	R\$ 5.094,00
17	MUDAS DE FLORES - CAIXA COM 15 UNIDADES (BOCA DE LEÃO, AMOR PERFEITO, CRAVOS, TAGETES, PERVINCAS, ALEGRIA DE JARDIM, MARGARIDAS, COSMO OU ZINNIA).	62 CX	R\$ 31,33	R\$ 1.942,46
18	ORQUÍDEAS PHALAENOPSIS DE CORES VARIADAS, POTE 15, COM UMA HASTE NO MÍNIMO 40CM, EMBALAGEM DECORADA COM CACHEPOT PAPELÃO.	20 CX	R\$ 113,57	R\$ 2.271,40
19	SEMENTE DE CENOURA 7G.	120 PAC	R\$ 6,85	R\$ 822,00
20	SEMENTE DE MELANCIA CRIMSON 5G.	20 PAC	R\$ 8,41	R\$ 168,20
21	SEMENTE DE MELÃO GAÚCHO 5G.	20 PAC	R\$ 9,49	R\$ 189,80
22	SEMENTE DE RÚCULA 10G.	20 PAC	R\$ 6,17	R\$ 123,40
23	SEMENTE DE SALSA 10G.	120 PAC	R\$ 7,77	R\$ 932,40
24	COMPOSTO ORGÂNICO, SACO DE 25KG.	20 UN	R\$ 27,15	R\$ 543,00
25	MUDA DE REPOLHO	1.800 UN	R\$ 0,32	R\$ 576,00
				VALOR TOTAL R\$ 23.416,76

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de vigência contratual será de um ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 As entregas serão realizadas em duas etapas, a primeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e a segunda mediante solicitação das Secretarias por escrito. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3 As sementes, mudas, insumos e flores materiais deverão ser entregues de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos seguintes locais:

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707, Município de Alto Alegre/RS.

b) **Secretaria Municipal de Educação:** Rua Recreio, nº 233, Centro, Município de Alto Alegre/RS.

c) **Secretaria Municipal da Saúde:** Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre/RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde.

d) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Rua Recreio, S/N, Centro, Município de Alto Alegre/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



Parágrafo Primeiro: devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

3.4 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.5 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 23.416,76 (vinte e três mil quatrocentos e dezesseis reais com setenta e seis centavos) para o fornecimento dos itens objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 051/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2024**.

4.2 Do Pagamento:

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento e comprovação da prestação dos serviços, comprovando a efetivação dos serviços.

b) A **Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente Contrato, a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária), quando for o caso.

d) Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

e) À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 051/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2024**.

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da Secretária de Assistência Social

Elemento: 3390.30.31.00.00.00 Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

RV: 01

Projeto/Atividade: 2602 Proteção Social Básica - PSB FNAS

Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita

RV: 1113



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil
Elemento: 3390.30.31.00.00.00 Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos
RV: 20 e 31

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento: 3390.30.31.00.00.00 Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos
RV: 20 e 31

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2900 Manutenção Secretária de Obras Urbanas
Elemento: 3390.30.31.00.00.00 Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos
RV: 01

Secretaria Municipal da Saúde
Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica
Elemento: 3390.30.31.00.00.00 Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos
Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita
RV: 4011, 4090, 4500 e 4504

Projeto/Atividade: 2516 Vigilância em Saúde/Sanitária
Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita
RV: 4502

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

- 6.1.1 da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
6.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- I** Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;
- II** Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos ao contrato;
- III** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV** Verificar a regularidade da situação fiscal do prestador de serviço e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VI** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;
- VII** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- VIII** Notificar, por escrito, ao prestador de serviço, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI** Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

6.2.2 Da CONTRATADA:

- I** Entregar os objetos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II** Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos ou danos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;



- III Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**, mediante utilização do índice IPCA.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

11.2 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelos Secretários Municipais, e a fiscalização do contrato será exercida por servidores devidamente designados através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 24 de Julho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIEL BERTOL
GABRIEL BERTOL - ME
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

ELIS APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

VALDIR JOÃO SANTIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: